



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 14 de junho de 1994ACORDÃO Nº 103-15.008

Recurso nº : 80.201 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991

Recorrente : TRANSPORTADORA JANUÁRIA LTDA.

Recorrida : : DRF EM MONTES CLAROS - MG

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO : DE
1990 e 1991 - LANÇAMENTO DECORRENTE-**
Ajusta-se o lançamento decorrente ao
âmbito decidido no processo matriz.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por TRANSPORTADORA JANUÁRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** pro-
vimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da Contribui-
ção Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº
103-15.006, de 14.06.94, nos termos do relatório e voto ques pas-
sam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 16 SET 1994

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Anto-
nio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro e Flá-
vio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira Bri-

PROCESSO Nº 10670/000.780/92-03

RECURSO Nº 80.201

AC103-15.008

RECORRENTE: TRANSPORTADORA JANUÁRIA LTDA.

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL dos exercícios de 1990 e 1991.

A R. Decisão monocrática de fls. 41/42, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para reduzir a exigência aos valores de: 599,08 UFIR, exercício de 1990; e 1.109,94 UFIR, exercício de 1991, acrescidos de multa de ofício e demais encargos legais.

No seu apelo de fls. 45/46, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



Processo nr. 10670/000.780/92-03
Acórdão nr. 103-15-008

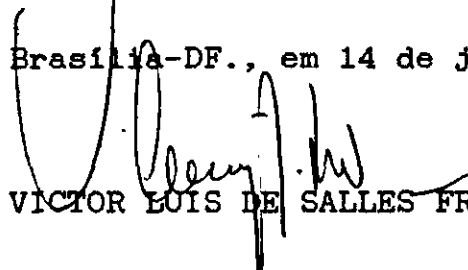
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual apropriado.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão nr. 103-15.006, o qual no âmbito do lançamento matriz entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para o efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília-DF., em 14 de junho de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

